



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-049/2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais - “Naming Rights”.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada visando à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo órgão cedente, observadas as normativas que versem sobre contratações públicas.

§ 1º As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.

§ 2º O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual ou mensal em pecúnia junto ao órgão cedente.

§ 3º As intervenções a serem desenvolvidas nos equipamentos e espaços públicos, por meio do contrato de cessão onerosa, ficam sujeitas à aprovação prévia do Poder Público, que determinará os padrões arquitetônicos e urbanísticos específicos para cada área pública.

§ 4º A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo será sempre da cessionária.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 3º Os bens e eventos de relevância cultural ou histórica e os que servem de marcos geográficos consolidados poderão receber apenas denominação complementar ao nome popular já estabelecido.

Art. 4º Caberá à Administração Pública Municipal regulamentar a cessão do direito à denominação mediante a previsão das balizas para determinar a proporção visual entre a indicação do próprio municipal e a marca ou produto de inserção, a forma e as condições de exposição da marca ou produto no interior dos equipamentos, os critérios de exploração publicitária e digital assim como os direitos e deveres do Poder Público e cessionário, e a coerência entre as diretrizes de políticas públicas aplicadas ao equipamento e à cessão da denominação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de julho de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Walmir Ribeiro
2º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QOV**RZW****E1D****J7E**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-070/2025

Dispõe sobre a prescrição farmacêutica e a renovação de prescrições vencidas no município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado no âmbito do Município de Divinópolis a prescrição farmacêutica e a renovação de prescrições vencidas, previamente emitidas por outros profissionais de saúde habilitados, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos cuidados de saúde, garantir a continuidade dos tratamentos e otimizar o funcionamento do sistema público de saúde.

Art. 2º A renovação de prescrições vencidas poderá ser realizada por farmacêuticos regularmente habilitados e cadastrados no sistema de saúde municipal, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a receita original deve ser destinada ao tratamento de doença crônica, como hipertensão, diabetes, colesterol elevado, entre outras;

II - o paciente deve apresentar histórico de uso do medicamento, devidamente registrado em prontuário ou registro equivalente;

III - a renovação deve ser registrada pelo farmacêutico no prontuário do paciente ou registro equivalente, assegurando a rastreabilidade e a segurança;

IV - está vedada a renovação de receitas de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria nº 344/1998 da ANVISA, ou outro instrumento que vier a substituí-la.

Art. 3º A prescrição farmacêutica será realizada de acordo com as normas vigentes, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Resolução CFF nº 586/2013, Resolução CFF nº 5/2025 e a regulamentação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá instituir programa de capacitação dos farmacêuticos municipais, e estabelecer protocolos para a prescrição e renovação de receitas vencidas e fiscalizar a execução do projeto, funcionando as unidades básicas de saúde, as farmácias municipais e os centros de saúde, como locais prioritários para a efetivação da medida proposta nesta Lei, em virtude da maior acessibilidade e comodidade aos munícipes.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei, no que couber, fixando as diretrizes para sua implementação e funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de julho de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Walmir Ribeiro
2º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W92**K6L****R9K****20Z**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-020/2025

Dispõe sobre a capina química no Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de herbicidas para fins de capina química pelo serviço público competente da Prefeitura Municipal de Divinópolis ou por particulares.

Parágrafo único. O herbicida, para uso nos termos do *caput*, deverá conter registro perante o IBAMA.

Art. 2º A aplicação de herbicida, nos termos desta Lei, condiciona-se ao necessário isolamento da área, pelo tempo recomendado pelo fabricante, adotando-se as medidas que garantam condições ideais de segurança, inclusive quanto ao uso de EPIs.

Art. 3º Será admitida a aplicação de herbicida em terrenos baldios, ou seja, onde não houver habitação, nas vias públicas e em locais públicos com controle de acesso, sendo vedada em praças públicas.

Parágrafo único. A aplicação de que trata o *caput* será permitida, com exclusividade, à Secretaria Municipal responsável pela manutenção urbana no município.

Art. 4º Fica vedado o uso de herbicida, para os fins de que trata esta Lei, no período compreendido entre os meses de novembro a março do ano subsequente, devendo-se observar, em todo caso, a aplicação em prazo não inferior a duas horas antes de precipitações pluviométricas, mediante consulta a previsões meteorológicas pertinentes, durante o planejamento adequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 03 de julho de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Walmir Ribeiro
2º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7Y4**5W7****OJV****09N**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-034/2025

Altera a Lei nº 9.313, de 14 de dezembro de 2023, que autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município ao Sindicato da Indústria do Vestuário de Divinópolis - SINVEDS.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.313/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel constituído pelo lote 135, quadra 046, zona 19, com área de 3.192,80 m², situado na Rua Rio Abaixo, Bairro Santa Clara, zona urbana desta cidade, havido da matrícula nº 87.088, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, ao Sindicato da Indústria e do Vestuário de Divinópolis - SINVEDS, CNPJ 23.769.185/0001-07.”

Art. 2º O inciso II do art. 2º da Lei nº 9.313/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

II - destinação da edificação mencionada no inciso I para atendimento das atividades próprias do donatário, para funcionamento de sua sede, visando à oferta de formação profissional e atividades de fomento ao setor confeccionista, com reserva do 2º e do 3º pavimentos, assegurada a necessária implantação de mecanismos próprios à acessibilidade, como elevador, dentre outros, ao uso exclusivo e permanente do doador, Município de Divinópolis, de forma não onerosa, para funcionamento de equipamentos públicos de interesse da Administração Municipal, como sede de biblioteca pública, centro/sala de apoio ao turista, planejamento e atividades para fomento do empreendedorismo, dentre outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 3º O inciso II do art. 3º da Lei nº 9.313/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

II - não for concluída a edificação e dada à destinação prevista no art. 2º até o dia 31 de dezembro de 2026;”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 9.313/2023.

Divinópolis, 03 de julho de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Walmir Ribeiro
2º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

L1W**0EL****R58****WDZ**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-040/2025

Autoriza o Poder Executivo a desafetar áreas públicas que compõem imóveis de propriedade do Município, para fins de alienação à Neocenter S/A, mediante doação com encargos.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar área correspondente ao leito não implantado da Rua Viriato Corrêa, entre a Avenida Costa e Silva e Rua Ari Barroso e as quadras 166 e 167, zona 11, medindo 840,00 m², para que possa compor porção maior, mediante remembramento, com a finalidade de implantação de hospital neonatal, mediante regular alienação por doação.

Parágrafo único. A porção de terreno descrita no caput será extraída da área maior contendo 21.492,50 m², de propriedade do Município de Divinópolis, conforme matrícula nº 80.142 Livro 2, do CRI local, com a seguinte descrição: 15,00 m de frente para a Avenida Costa e Silva, confrontando pelo lado esquerdo em 14,00 m com o lote 211; 14,00 m com o lote 186 e + 28,00 m com o lote 172; e pelo lado direito em 28,00 m com o lote 039 e outros 28,00 m com o lote 078; com 15,00 m de fundos, com a Rua Ari Barroso.

Art. 2º Ficam desafetados da função pública:

I - os lotes nº 112; 122; 133; 172; 186 e 211, todos da quadra 166, zona 11, matrículas nº 52.695, 52.967, 52.968, 52.969, 52.970 e 52.966, respectivamente;

II - os lotes nº 078; 089; 100; 112; 122; 132; 172; 039; 266; 255; 244; 233; 222 e 211, todos da quadra 167, zona 11, matrículas nº 52.972, 52.973, 52.974, 52.975, 52.976, 52.977, 52.978, 52.971, 52.984, 52.983, 52.982, 52.981, 52.980, 52.979, respectivamente.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar à Neocenter S/A, CNPJ 42.945.394/0001-09, os imóveis descritos no caput do art. 1º e nos incisos I e II do art. 2º, compondo a área total de 7.229,00 m², mediante doação com encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 1º Os imóveis descritos no caput se destinam à instalação da referida empresa, para o desenvolvimento de atividades econômicas, com a finalidade de implantação de hospital neonatal, como incentivo à criação de pontos de trabalho e geração de renda no município de Divinópolis.

§ 2º A área total objeto de alienação foi avaliada, conforme pareceres emitidos pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, os quais apontaram os seguintes valores de mercado:

I - área descrita no art. 1º, correspondente ao leito de rua não implantada, entre as quadras 166 e 167: R\$ 520.000,00;

II - lotes mencionados no inciso I do art. 2º, da quadra 166, zona 11:

- a) lote 112: R\$ 83.000,00;
- b) lote 122: R\$ 119.000,00;
- c) lote 133: R\$ 197.000,00;
- d) lote 172: R\$ 199.000,00;
- e) lote 186: R\$ 99.000,00;
- f) lote 211: R\$ 90.000,00.

III - lotes mencionados no inciso II do art. 2º, da quadra 167, zona 11:

- a) lote 039: R\$ 199.000,00;
- b) lote 078: R\$ 199.000,00;
- c) lote 089: R\$ 197.000,00;
- d) lote 100: R\$ 197.000,00;
- e) lote 112: R\$ 197.000,00;
- f) lote 122: R\$ 197.000,00;
- g) lote 132: R\$ 197.000,00;
- h) lote 172: R\$ 236.000,00;
- i) lote 211: R\$ 236.000,00;
- j) lote 222: R\$ 197.000,00;
- k) lote 233: R\$ 197.000,00;
- l) lote 244: R\$ 197.000,00;
- m) lote 255: R\$ 197.000,00;
- n) lote 266: R\$ 197.000,00.

Art. 4º A doação tratada nesta Lei, com fundamento no interesse público sedimentado no fomento ao desenvolvimento econômico local e promoção da saúde e bem-estar da população, dar-se-á conforme art. 16, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal, mediante cumprimento dos seguintes encargos pela donatária:

I - finalizar no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Escritura de Doação, a construção do complexo hospitalar neonatal, nas áreas de que trata o art. 3º;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

II - promover o investimento total previsto de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), dentro do prazo de conclusão da obra, tendo como aceitável uma quebra de até 20% (vinte por cento), a fim de se instalar na sua nova unidade hospitalar neonatal no Município de Divinópolis;

III - manter o faturamento proposto no Protocolo de Intenções, até o décimo ano de atividade, tendo como aceitável uma quebra de até 20% (vinte por cento) do previsto, conforme quadro abaixo, sendo que a data inicial, para fins de comprovação e exigência do faturamento deverá ser considerada como a conclusão da obra e o início efetivo das atividades produtivas no Município:

Faturamento Previsto	1º ano de atividade	2º ano de atividade	3º ano de atividade	4º ano de atividade	5º ano de atividade
	R\$ 18 milhões	R\$ 22 milhões	R\$ 27 milhões	R\$ 45 milhões	R\$ 50 milhões
	6º ano de atividade	7º ano de atividade	8º ano de atividade	9º ano de atividade	10º ano de atividade
	R\$ 56 milhões	R\$ 58 milhões	R\$ 61 milhões	R\$ 64 milhões	R\$ 67 milhões

IV - a donatária deverá apresentar geração de empregos diretos até o décimo ano de atividade, tendo como aceitável uma quebra de até 20% (vinte por cento), computando-se o corpo clínico, conforme quadro abaixo proposto no Protocolo de Intenções, sendo que a data inicial para fins de comprovação e exigência da empregabilidade será considerada como a conclusão da obra e o início efetivo das atividades produtivas no Município:

Empregos Diretos	1º ano de atividade	2º ano de atividade	3º ano de atividade	4º ano de atividade	5º ano de atividade
	170	170	170	250	250
	6º ano de atividade	7º ano de atividade	8º ano de atividade	9º ano de atividade	10º ano de atividade
	250	340	340	400	400

V - manter ininterrupto o funcionamento da empresa no local objeto da doação de que trata esta Lei, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de seu efetivo funcionamento;

VI - admitir, preferencialmente, trabalhadores residentes no município de Divinópolis;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

VII - disponibilizar vagas de estágios remunerados, na unidade de Divinópolis, para estudantes das áreas afins que estejam com seus cursos em andamento nos Centros de Formação Técnicos e Universitários de Divinópolis;

VIII - faturar toda a produção de sua unidade em Divinópolis;

IX - não destinar ou utilizar os imóveis objeto da doação de que trata esta Lei para outros fins, que não os constantes do ato da concessão de autorização de funcionamento da empresa, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização em lei, pelo Município;

X - destinar 2% (dois por cento) do número de diárias efetivamente vendidas as fontes pagadoras para tratamento da população de baixa renda, quando direcionados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS, sem ônus ao munícipe ou ao Município, pelo prazo estipulado no inciso V;

XI - destinar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Fundo da Infância e Adolescência, podendo ser pago este valor em até 20 parcelas mensais consecutivas, a partir da escritura de doação;

XII - dotar a área de infraestrutura necessária e essencial às suas operações, como energia elétrica, telefonia, abastecimento de água potável, pavimentação asfáltica e tratamento de esgotos sanitários e efluentes industriais, inclusive manutenção de segurança, ocorrendo sob responsabilidade da donatária todas as despesas necessárias, observando-se as normas legais cabíveis, principalmente, no tocante à apresentação e execução de projetos técnicos, obrigatoriamente apresentados para a aprovação dos órgãos competentes, sendo ainda de responsabilidade dos adquirentes a organização, contratação, realização e demais obrigações quanto a tais obras.

§ 1º O prazo previsto no inciso I do caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante requerimento expresso pela donatária, no qual contenha cronograma correspondente às obras.

§ 2º Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado, ficam suspensos por um ano os prazos para comprovação do faturamento, voltando a fluir normalmente após a suspensão.

§ 3º Mesmo após o término do prazo de que tratam os incisos V e IX do caput, a donatária ou sua eventual sucessora deverá envidar esforços para manter atividade econômica no imóvel objeto da doação, com vistas a atender à sua função social e para o desenvolvimento econômico local, com atividade geradora de postos de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 5º A Donatária deverá cumprir rigorosamente as obrigações previstas nesta Lei, sob pena de aplicação de sanções conjuntas, inclusive, a reversão dos imóveis doados, incluindo eventuais benfeitorias e acréscimos já existentes, com retorno ao patrimônio público, sem que possa a donatária invocar direito de retenção e tampouco a indenização, de qualquer natureza.

§ 1º Os imóveis objeto da doação serão revertidos ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias neles existentes e sem direito à indenização ou retenção, dentro do prazo de que tratam os incisos V e IX do art. 4º, no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades da donatária ou sua sucessora.

§ 2º Em qualquer hipótese que dê ensejo à reversão, esta deverá ser precedida de notificação à donatária ou sua sucessora, com antecedência de 90 (noventa) dias, e aberto processo administrativo assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 6º Ressalvando-se hipótese de sucessão empresarial, por meio da qual sejam mantidas integralmente as atividades e os encargos estabelecidos nesta Lei, na forma do art. 16, § 3º, da Lei Orgânica do Município, o imóvel descrito no art. 1º não poderá ser alienado ou transferido a terceiro, a qualquer título, antes de esgotado o prazo de dez anos, contado da publicação desta Lei, sob pena de reversão.

Parágrafo único. A cláusula contida no caput deverá constar em destaque do ato translativo, sob pena de nulidade da doação, independentemente da transcrição integral desse diploma legal.

Art. 7º O Município compromete-se, após publicação desta Lei, a lavrar, mediante escritura pública de doação com cláusula de reversão, área de 7.229,00m² descrita no caput do art. 3º, fazendo constar suas condicionantes, sendo levada a registro, com todas as despesas às expensas da donatária.

Art. 8º O Município deverá apurar no final de cada exercício financeiro se houve ou não o cumprimento das obrigações impostas à donatária, a título de encargos, sendo que, em caso de descumprimento, deverá promover a instauração de processo administrativo para reversão dos bens doados, independentemente de ação judicial, respeitando o devido processo legal e o direito à ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 9º Na hipótese de sucessão a terceiro após o termo final do prazo de 12 anos, mediante alienação, assim como por força de cessão, aluguel, comodato ou arrendamento, dar-se-á independente de autorização pelo Município, desde que mantida a efetiva utilização do bem, de modo a evidenciar o atendimento da sua função social, como fomento ao desenvolvimento econômico local e geração de postos de trabalho.

Parágrafo único. Transcorridos doze anos do início efetivo das atividades econômicas, e desde que estejam satisfeitos os compromissos estabelecidos nesta lei, poderá a donatária requerer a retirada dos encargos, cessando o gravame sobre os bens doados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de julho de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Walmir Ribeiro
2º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7RQ**RRK****N60****QNY**